

## **NORMA COMPLEMENTAR Nº 003/2018**

**Altera o artigo 33 da Norma Complementar nº 001/2017, atribuindo a Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI a possibilidade de propor a substituição da penalidade de suspensão por uma advertência formal.**

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2751-N, de 10/01/89; na Lei Estadual nº 3693/84, alterada pela Lei Complementar nº 750, de 27/12/13; no Convênio nº 001/14, firmado entre a CETURB/ES, o Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBus e as Operadoras do Sistema TRANSCOL; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV - TRANSCOL e Municipal da RMGV de competência delegada, objeto da Licitação Pública conforme Edital nº 002/2014; no Regulamento Operacional vigente e demais Normas pertinentes, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso do cartão, coibir a sua utilização indevida, bem como estipular parâmetros semelhantes de penalização com os demais cartões;

**CONSIDERANDO** que a COJERI é um órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura organizacional da CETURB/ES, e que tem por finalidade apreciar, emitir parecer e julgar, em última instância administrativa, recursos interpostos pelos usuários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permitir à COJERI sugerir nos processos sob sua análise a substituição da penalidade de suspensão por uma advertência formal, conforme proposto no processo CETURB/ES nº 479/13,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 33 da Norma Complementar nº 001/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33** A COJERI decidirá pelo acatamento ou não do recurso, tornando sem efeito ou mantendo a penalidade aplicada. No caso de indeferimento do recurso, poderá substituir a penalidade aplicada por uma advertência formal ou pela parametrização do cartão.

**§1º** Quando houver a aplicação da advertência formal, a sua motivação deverá ser justificada no processo em análise pelo relator ou Presidente da COJERI.

**§2º** Quando houver decisão pela manutenção da penalidade aplicada, computar-se-á, nesta, o tempo da suspensão do cartão que porventura já tenha sido cumprido antes do recurso junto à COJERI.

**§3º** Quando houver indeferimento ao recurso apresentado e a manutenção da penalidade aplicada, a CETURB/ES fará a publicação da penalidade de que trata o *caput* deste artigo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após da data da decisão da COJERI.”

**Art. 2º** Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 28 de novembro de 2018

ALEX MARIANO  
Diretor Presidente.